

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE POTO AMAZONAS – PARANÁ.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 840/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021**

CELIO BITENCOURT EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 72.118.813/0001-91, com endereço na Rua Alcides Bitencourt, Nº 4.700, bairro Rivabem, município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-390, neste ato representado por seu empresário individual, CELIO BITENCOURT, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.005.966-2 expedida pela SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 353.325.069-53, vem interpor o presente,

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da inabilitação da ora recorrente no certame do preção eletrônico nº 055/2021, o que faz pelas razões que passa a expor.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando os termos do art.4º, XVII, da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 dias da data da manifestação de intenção de recurso, registrada em 15/12/2021, via portal de compras BLLCOMPRAS.COM.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.



**DA NECESSÁRIA ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE INABILITOU  
A RECORRENTE**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir suas exigências.

No presente caso, o douto Pregoeiro, não decidiu acertadamente em desclassificar a ora recorrente, haja vista que o motivo alegado não se sustenta.

A Recorrente, apresentou atestado de capacidade técnica condizente com o objeto do certame, mas foi interpretado de forma incorreta pela sra. Pregoeira.

O Atestado apresentado, expedido pelo município de Campo Largo, descreve que a Recorrente detém qualificação técnica para execução de serviços de manutenção veicular e **EQUIPAMENTOS DIESEL**, desde o ano de 2011, ou seja, além da manutenção entrega os equipamentos (peças) necessárias para a realização das manutenções.

Tudo isso, resta referendado pelas cópias, de algumas das notas fiscais de peças fornecidas para o Município de Campo Largo, **de números 18.374, 18.484, 19.014, 19.221, 19.321, 19.684, 19883, 20.284**, contemporâneas à data da imissão do atestado de capacidade técnica apresentado, as quais seguem em anexo.

Ainda, a Recorrente entende, que no presente certame, seria inclusive dispensável a apresentação por ela, de atestados de capacidade técnica, haja vista que a muito já é fornecedora de peças para o Município de Porto Amazonas, a exemplo:

- NOTA FISCAL DE VENDA Nº 18.574 de 27/02/2020 - EMPENHO 459 – VEICULO PLACA AXP-3975 (COPIA EM ANEXO);



2



- NOTA FISCAL DE VENDA Nº 17.600 de 27/09/2019 – EMPENHO 3340/2019 – VEICULO PLACA BAQ-0353 (COPIA EM ANEXO);
- NOTA FISCAL DE VENDA Nº 13.018 DE 25/08/2017 – VEICULO PLACA AXP-3975 (COPIA EM ANEXO).

Assim, com tais fundamentações, resta incontroverso que a inabilitação da Recorrente não se deu de forma acertada pela Ilustre Pregoeira, merecendo a mesma ser revista e reformada, pois a Recorrente demonstra com as presentes razões recursais e demais documentos anexos, que atendeu todos os requisitos e exigências do edital da licitação da presente licitação.

Portanto, verifica-se, que a decisão que inabilitou a Recorrente tratou-se de um equívoco por parte da Pregoeira, de cunho interpretativo, quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado, sem falarmos da ilibada capacidade técnica mantida pela Recorrente, diretamente com o Município de Porto Amazonas a muitos anos.

Por tais motivos apresentados, todos devidamente referendados pelas provas em anexo, deve ser revista a decisão inicial da Ilustre Pregoeira, no sentido de ser reformada a decisão de inabilitação, para declarar a Recorrente habilitada no certame, para todos os lotes que participou.

### **DOS PEDIDOS**

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital e suas exigências, especialmente quanto à capacidade técnica da Recorrente, Requer o recebimento do presente recurso, para julgar totalmente procedente o presente recurso, declarando nula a decisão de inabilitação, com prolação de nova decisão/declaração de habilitação da Recorrente para todos os lotes que participou.

  
3

Não revista e anulada a decisão de inabilitação e mantida a decisão recorrida, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior, para que seja reapreciado o presente Recurso e provas anexas.

Nestes termos,

Requer deferimento.

Campo Largo, 16 de dezembro de 2021.

  
CELIO BITENCOURT EPP

72.118.813/0001-91

CELIO BITENCOURT - EPP

RUA ALCIDES BITENCOURT, 4700  
RIVABEM - CEP 83.606 - 390  
CAMPO LARGO - PR

